



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL N.º 155/2.000.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei, estabelece diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2.001.

Capítulo I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções previstas neste texto, bem como as metas e prioridades de que trata o anexo único da presente Lei.

Capítulo II

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas respectivas competências, poderão implantar ou alterar plano de cargos e salários, admitindo e demitindo pessoal, de acordo com a lei, desde que as despesas totais com pessoal não ultrapassem 60% (sessenta por cento) do total das respectivas receitas correntes, a teor de quanto disposto na lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995.

Art. 4º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 2.000, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Capítulo III

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º - Poderão ser realizadas alterações na legislação tributária municipal até 31 de dezembro de 2.000, com prévia autorização do Poder Legislativo, devendo o orçamento ajustar-se a essas alterações no decurso de sua aprovação.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 6º - Além do quanto disposto na Lei Orgânica Municipal -- LOM, na organização e estrutura da lei orçamentária para o próximo exercício de 2.001, será observado o seguinte:

I - A lei orçamentária para o próximo exercício de 2.001 observará, quanto à prestação de contas de sua execução, o disposto na Lei Federal 4.320/64, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais e/ou constitucionais, hierarquicamente superiores e atinentes à espécie.

II - Os valores originais das dotações da despesa e a estimativa da receita, se for o caso, será reajustado no tempo e pelo índice a serem previstos e adotados, respectivamente, em ato próprio do Poder Executivo.

III - A lei orçamentária para o próximo exercício de 2.001 conterá autorização do Poder Legislativo ao Executivo, para que este último suplemente dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida e, bem assim, realize operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixado em norma específica.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Município, através do Chefe do Poder Executivo, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros pactos congêneres com órgãos das administrações federais, estaduais, municipais e particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, através da qual procederá a liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

Capítulo VI

Art. 10 - Será garantido a participação popular na elaboração orçamentária do município garantindo aos vereadores, aos Conselhos Municipais, Organizações não Governamentais oficializadas com sede no Município, apresentando a estes cópias do respectivo projeto de Lei Orçamentária no mesmo prazo legal de envio a Câmara de Vereadores.

Art. 11 - O Poder Executivo promoverá audiências públicas prévias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2001 objetivando desenvolver processo institucional de participação popular.

Parágrafo único - A participação popular a que se refere o *caput* desse artigo será representado pelos entes mencionados no artigo antecedente que serão convocados pelo Poder Executivo para audiência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 12 -Será assegurada aos Conselhos Municipais e as Organizações não Governamentais mencionadas no artigo 10 o direito de apresentar as suas propostas orçamentárias ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de julho de 2000 para este faça sua análise para eventual inclusão.

Art. 13 -O Poder Executivo Municipal promoverá a devida publicidade em terminais de computadores situados em prédios públicos municipal e/ou afixará em painel próprio as contas públicas, propiciando a todos um melhor acesso da população ao erário municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2.000 (Dois mil).

JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO - Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do Município para o exercício financeiro de 2.001.

I. EDUCAÇÃO

- Construção, ampliação, recuperação de escolas e equipamentos;
- Manutenção do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento ao ensino Fundamental e de Valorização do magistério);
- Difusão cultural;
- Manutenção da capacidade de matrícula no ensino fundamental;
- Fortalecimento e apoio de eventos esportivos;
- Aquisição de transporte escolar;
- Capacitação de professores;
- Construção e Manutenção de Biblioteca e Auditório;
- Elaboração de concurso público;
- Elaboração de plano de cargos e salários;
- Erradicar a evasão e a repetência escolar;
- Programação cultural de férias;
- Manutenção e fortalecimento do Programa de Transporte Escolar;
- Manutenção e fortalecimento do Programa de Merenda Escolar;
- Manutenção e fortalecimento do Programa de Distribuição de Material Didático ao aluno de Ensino Fundamental;
- Implantação de Casa do Professor no Interior do Município;
- Construção da Casa da Cultura;
- Construção do Ginásio de Esporte Municipal.

II. SANEAMENTO BÁSICO

- Construção, ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água;
- Construção da rede e sistema de saneamento básico.

III. URBANISMO

- Construção, manutenção e recuperação de praças;
- Construção e manutenção de vias locais;
- Construção de sementeira municipal

IV. TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

- Construção, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- Construção de abrigos de passageiros;
- Construção, manutenção e recuperação de passagem molhada;
- Pavimentação de estradas e ruas no município.

V. COMUNICAÇÃO

- Construção, instalação, manutenção e recuperação de postos telefônicos;
- Construção, instalação, manutenção e recuperação do sistema coletivo de TV.

VI. RECURSOS HÍDRICOS

- Construção e recuperação de barragens, poços e reservatórios;
- Construção de cisternas;
- Eletrificação rural;
- Construção de Casas Populares;
- Construção da Estação de Tratamento de Dejetos Sólidos;
- Implantação de sistemas de tratamento bacteriológico e dessalinizador de água potável.

VII. SAÚDE

- Construção e equipamento do hospital municipal;
- Construção, recuperação, ampliação e equipamento de unidades de saúde;
- Assistência médica e odontológica a população;
- Programação educacional, ações preventivas e orientação nutricional e alimentar;
- Programa de acompanhamento médico-hospitalar;

VIII. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Implantação de cursos de iniciação profissional e profissionalização para adolescentes;
- Construção de creches no município;
- Construção e equipamentos de Centro de convivência do idoso;
- Construção de CCD;
- Construção e implantação de horta comunitária;
- Assistência e promoção da família de baixa renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

- Criação de centro de oportunidades, através da oferta de cursos práticos-profissionalizantes de curta duração;
- Criação e implantação do Programa de Agentes de Desenvolvimento Social – ADS
- Implantação de programas de assistência e promoção do idoso;
- Assistência e promoção das pessoas portadoras de deficiência;
- Programa de instalação de Vaca Mecânica para produção do leite e complementação na merenda escolar.

IX. SEGURANÇA

- Construção de Postos Policial;
- Construção de Cadeia Pública;
- Implantação da Guarda Municipal.

X. AGROPECUÁRIA

- Implantação do Projeto Capim Buffel;
- Implantação do Banco de Sementes do Município;
- Implantação do Programa de Combate Biológico e sistemático de Pragas;
- Construção do Centro de Abastecimento e Armazenamento da Produção Agrícola;
- Implantação e fortalecimento do Programa de Silagem;
- Implantação do Programa de Vermifugação;
- Construção do Matadouro Público;
- Implantação do Banco de Adubos;
- Incentivar o plantio de mandioca;
- Construção de Casas de Farinha de Mandioca com os devidos equipamentos de mecanização.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2.000 (Dois mil).

JOSE OLÍMPIO RODRIGUES
Prefeito Municipal